



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 28, DE 23 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre a autorização para
Abertura de Crédito Adicional
Suplementar por anulação de dotação.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no montante de R\$12.000,00 (doze mil reais) para atender despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, com fundamento no artigo 43, §1.º, III, da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.251, de 23 de janeiro de 2026), para garantir a execução de serviços e aquisição de bens, no órgão e dotação orçamentária dispostos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no montante de R\$149.968,71 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), para atender despesa da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, com fundamento no artigo 43, §1.º, III, da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.251, de 23 de janeiro de 2026), para garantir a execução de serviços, no órgão e dotação orçamentária dispostos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados no Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no montante de R\$53.073,88 (cinquenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e oito centavos), para atender despesa da Secretaria Municipal de Obras,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Serviços Públicos e Transporte Interno, com fundamento no artigo 43, §1.º, III, da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.251, de 23 de janeiro de 2026), para garantir a execução de serviços, no órgão e dotação orçamentária dispostos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados no Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal